



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **LEI Nº 11.663, DE 24 DE ABRIL DE 2008**

Altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal; e revoga as Leis nºs 10.874, de 1º de junho de 2004, e 11.360, de 19 de outubro de 2006.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A A Gratificação de Condição Especial de Função Militar - GCEF, instituída pelo art. 2º da Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2004, é devida mensal e regularmente aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no valor de R\$ 351,49 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. A GCEF integra os proventos na inatividade remunerada dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal."

Art. 2º [\(Revogado pela Medida Provisória nº 426, de 8/5/2008, convertida na Lei nº 11.757, de 28 de julho de 2008\)](#)

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, criado pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

I - quanto à remuneração dos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: a partir de 1º de setembro de 2007; e

II - quanto à remuneração dos policiais civis do Distrito Federal: nos termos da nova redação dada por esta Lei aos Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006.

Art. 6º Ficam revogados:

I - a Lei nº 10.874, de 1º de junho de 2004;

II - a Lei nº 11.360, de 19 de outubro de 2006; e

III - o Anexo III da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006.

Brasília, 24 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

#### ANEXO I

(ANEXO I DA LEI Nº 11.134, DE 15 DE JULHO DE 2005)

VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL – VPE

*(Revogado pela Medida Provisória nº 426, de 8/5/2008,  
convertida na Lei nº 11.757, de 28 de julho de 2008)*

#### ANEXO II

(ANEXO I DA LEI Nº 11.361, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DELEGADO DE  
POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

EM R\$

| CARGO                  | CATEGORIA | EFEITOS FINANCEIROS        |                            |                            |
|------------------------|-----------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
|                        |           | A PARTIR DE<br>1º SET 2007 | A PARTIR DE<br>1º FEV 2008 | A PARTIR DE<br>1º FEV 2009 |
| Delegado de<br>Polícia | ESPECIAL  | 16.683,98                  | 19.053,57                  | 19.699,82                  |
|                        | PRIMEIRA  | 15.201,90                  | 17.006,29                  | 17.498,40                  |
|                        | SEGUNDA   | 13.005,60                  | 14.549,53                  | 14.970,60                  |
|                        | TERCEIRA  | 11.614,10                  | 12.992,70                  | 13.368,68                  |

#### ANEXO III

(ANEXO II DA LEI Nº 11.361, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO  
DISTRITO FEDERAL

a) Quadro I

EM R\$

| CARGO                     | CATEGORIA | EFEITOS FINANCEIROS        |                            |                            |
|---------------------------|-----------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
|                           |           | A PARTIR DE<br>1º SET 2007 | A PARTIR DE<br>1º FEV 2008 | A PARTIR DE<br>1º FEV 2009 |
| Perito Criminal           | ESPECIAL  | 16.683,98                  | 19.053,57                  | 19.699,82                  |
|                           | PRIMEIRA  | 15.201,90                  | 17.006,29                  | 17.498,40                  |
| Perito Médico-<br>Legista | SEGUNDA   | 13.005,60                  | 14.549,53                  | 14.970,60                  |
|                           | TERCEIRA  | 11.614,10                  | 12.992,70                  | 13.368,68                  |

b) Quadro II

EM R\$

| CARGO                                                                                                | CATEGORIA | EFEITOS FINANCEIROS        |                            |                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
|                                                                                                      |           | A PARTIR DE<br>1º SET 2007 | A PARTIR DE<br>1º FEV 2008 | A PARTIR DE<br>1º FEV 2009 |
| Agente de Polícia<br>Escrivão de<br>Polícia<br>Papiloscopista<br>Policial<br>Agente<br>Penitenciário | ESPECIAL  | 10.241,21                  | 11.528,11                  | 11.879,08                  |
|                                                                                                      | PRIMEIRA  | 8.226,20                   | 9.202,62                   | 9.468,92                   |
|                                                                                                      | SEGUNDA   | 6.915,80                   | 7.678,09                   | 7.885,99                   |
|                                                                                                      | TERCEIRA  | 6.594,30                   | 7.317,18                   | 7.514,33                   |